



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 3635 / 2014

Cód. Verificador: J48D
Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data / Hora: 22/07/2014 13:53
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha



0000000000000033075

OP/PL/Coms 03/15

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



TRAMITAÇÃO/SESSÃO

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA
Taquigrafia	P. EXP / S. Ord / Rido / S. RUS	04/08/2014
Taquigrafia	S. Ord / O. Dia / P. Sma. Apr. RUS	11/08/2014
Taquigrafia	S. Ord / O. Dia / Não houve quorum	09/02/2015
Taquigrafia	S. Ord / O. Dia / Ret. Pauta / Falt. quorum	11/02/2015
Taquigrafia	S. Ord / O. Dia / Apr. Proj. Ind	23/02/2015



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR BASÍLIO DA SAÚDE - PROS

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROCOLO
Nº 3635 / 2014
DATA: 22 / 07 / 2014
Ass:

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO PÚBLICA
OU PRIVADA PARA OFERTA DE CURSO DE
GRADUAÇÃO SUPERIOR PARA
CATEGORIA DA ENFERMAGEM DO
MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 92/14

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com instituição de ensino para oferecer curso de graduação superior em enfermagem.

§ 1º A Prefeitura da Serra poderá celebrar convênio, parcerias ou outras formas de cooperação técnica científica, a fim de oferecer graduação acadêmica aos servidores públicos do município da Serra.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 11 de julho de 2014.

**BASÍLIO DA SAÚDE
VEREADOR - PROS**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Basílio Antonio Neves Santos
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR BASÍLIO DA SAÚDE - PROS

JUSTIFICATIVA

Este Projeto Indicativo de Lei visa garantir para a categoria da enfermagem, o acesso ao curso de graduação em enfermagem, em especial aos auxiliares e técnicos de enfermagem que atuam no município da Serra como servidor público municipal.

Este Projeto Indicativo de Lei vai ao encontro dos anseios desta categoria da saúde pública que espera da Cidade da Serra mais atenção, considerando os serviços prestados pela categoria aos casos de urgência e emergência, em que todos podem estar submetidos ou os nossos familiares, em qualquer momento da vida.

“O trabalho de enfermagem é realizado por diferentes categorias de trabalhadores, abrangendo aquelas reconhecidas na legislação profissional e também os trabalhadores sem qualificação técnica formal e regular, usualmente denominados atendentes, cujo quantitativo vem decrescendo de forma mais marcante nos últimos anos com a implantação do PROFAE (Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem).

A cada uma das categorias profissionais (auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e enfermeiro) corresponde um processo de formação próprio, que pressupõe um conjunto distinto de atividades. Texto retirado do estudo “O AUXILIAR E O TÉCNICO DE ENFERMAGEM - categorias profissionais diferentes e trabalhos equivalentes” de: Marina Peduzzi e Maria Luiza Anselmi.

O Decreto Presidencial nº 2.208/97, Art. 8º, inviabiliza o exercício profissional aos detentores de novos certificados de Auxiliar de Enfermagem, a partir de 1998.

Em nosso Estado não estão sendo formados novos Auxiliares de Enfermagem. Os que existem continuarão exercendo sua profissão até a existência do último profissional, pois são portadores de Cédula Definitiva do COREN-ES a estes profissionais é que esta indicação atende especificamente.

Considerando que por força da lei vigente as categorias de enfermagem, sendo auxiliares e técnicos de enfermagem não mais serão contempladas com vagas no serviço público, através de concurso público. Ressaltando que apenas os enfermeiros com formação acadêmica poderão participar de concurso público. Considerando o exposto apresento este Projeto Indicativo de Lei para que o



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR BASÍLIO DA SAÚDE - PROS**

Município da Serra possa promover ações que garantam a graduação superior para a categoria da enfermagem, podendo ser com a UFES (pública), UVV, EMESCAM, UNIVIX, entre outras.

O Coren informa que a partir de janeiro vai realizar interdição ética dos técnicos e auxiliares de enfermagem que estiverem trabalhando sem a presença de enfermeiros, desta forma eles ficarão impedidos de atuar. O transporte irregular coloca em risco a vida dos pacientes.

Hoje, apenas as Unidades de Suporte Avançado (USA) e a ambulâncias de UTI têm na equipe enfermeiro e médico; nas Unidades de Suporte Básico (USB) quem atua são auxiliares e técnicos de enfermagem, que não têm formação para atuar sem a supervisão de enfermeiro.


O SAMU, por exemplo, já foi notificado para a necessidade de colocar um enfermeiro nas ambulâncias que transportam pacientes.

“De acordo com o presidente do Coren, a Lei do Exercício Profissional 7.498 de 25 de junho de 1986, e o Decreto n. 94.406 de 8 de junho de 1987, que dispõem sobre o exercício profissional da enfermagem, determinam a obrigatoriedade da presença do enfermeiro para atividades complexas...”

O enfermeiro deve coordenar as atividades do técnico e do auxiliar de enfermagem, explicou Ronaldo Albuquerque. “Entre as ações de exclusiva competência do profissional, que deve ter formação em curso superior de Enfermagem e inscrição no Coren para atuar, estão estabilização de sinais vitais do paciente, consulta de enfermagem, entre outras”..

Foi publicada a Resolução COFEN nº 379/2011, que altera a Resolução nº COFEN 375/2011, que dispõe sobre a assistência de enfermagem em qualquer tipo de unidade móvel (terrestre, área ou marítima) destinada ao atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar, em situações de risco conhecido ou desconhecido, a qual somente deve ser desenvolvida na presença do enfermeiro.

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares á presente propositura, favorecendo desta maneira a população da Serra

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Basílio Antonio Neves Santos
Vereador - PROS

BASÍLIO DA SAÚDE
VEREADOR – PROS



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 3635/2014 Cód. Verificador: J48D

Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

CPF/CNPJ: 005.366.747-60

Assunto: Projeto Indicativo


Subassunto: Encaminha

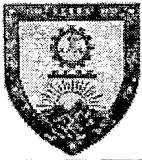
Data de Abertura: 22/07/2014 13:53

Observação:

Projeto Indicativo nº 92/2014 - Autoriza o Executivo a celebrar convênio com instituição pública ou privada para oferta de curso de graduação superior para categoria da enfermagem do Município da Serra, e dá outras providências.

Recebido


ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3635/2014

Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: EWERTON TADEU MIRANDA


Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 22/07/2014 - 14:46:18

Observação: Ao Sr. Presidente para conhecimento.

Ass: _____


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 22/07/2014 - 14:46:18

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3635/2014

Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: DORATY ROCHA DE OLIVEIRA

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 14/08/2014 - 11:47:41

Observação: Para Procurado Geral, Para providencias necessárias.

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL

Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO

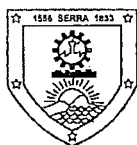
Data/Hora: 14/08/2014 - 11:47:41

Ass: _____


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Zamprogno
Procurador Geral

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº: 3.635/2014

PROJETO INDICATIVO Nº: 92/2014

Requerente: Vereador Basílio da Saúde

Assunto: Projeto que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Instituição Pública ou Privada para oferta de curso de graduação superior para categoria da enfermagem do Município da Serra e dá outras providências.

Parecer nº: 267/2014

Ementa: Projeto Indicativo 92/2014 – autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Instituição Pública ou Privada para oferta de curso de graduação superior para categoria da enfermagem do Município da Serra e dá outras providências – Matéria Organizacional – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Basílio da Saúde, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA PARA OFERTA DE CURSO DE GRADUAÇÃO SUPERIOR PARA CATEGORIA DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

realização do Projeto, com conseqüente emissão de Parecer, na forma do § 2º do Art. 145 da LOM.

Compõem os autos até o momento da Minuta do Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a sua correspondente justificativa (fls. 03 e 04), Comprovante de Abertura (fls. 05), e do Comprovante de Tramitação (fls. 06-07).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e nos Artigos 99 e 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei que tem por nascedouro a Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. "*In verbis*":

***"Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)***

***m – Projetos Indicativos; (GRIFEI)
(...);***

***"Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da
Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no***



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (GRIFOS NOSSOS).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização e seja constitucional o seu conteúdo, é o que se estatui da LOM de Art. 145 em seu § 2º.

Pois bem. No caso concreto entendemos por satisfeito o quesito "matéria de competência exclusiva do Prefeito", pelo fato de que a norma em estudo autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Instituição Pública ou Privada para oferta de curso de graduação superior para categoria da enfermagem e dá outras providências. Pois, trata-se organização administrativa, dotação orçamentária e outros.

O presente Projeto Indicativo, sem dúvida, trata de aspecto afeto à estruturação e às atribuições de Secretarias e de órgãos da Administração Municipal. Neste aspecto, basta a conferência do *caput* do art. 1º., ao enunciar que "Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com instituição de ensino para oferecer curso de graduação superior em enfermagem." Observa-se que, não pertence à Edilidade a iniciativa do projeto de lei que, com o referido objetivo, por interferir diretamente na organização e no funcionamento da estrutura executiva, em respeito aos



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

termos dos incisos "II" e "V", do Parágrafo Único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

"Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...);

II – organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

(...);

***V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo;* (GRIFOS NOSSOS)**

Nesse sentido, é a iterativa jurisprudência pátria que, inclusive, em caso similar decidiu na ADI-184557 -- SC -- 2002.018455-7, que tramitou perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em que foi relator o Desembargador Ricardo Fontes, a qual se transcreve, *in verbis* :

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - LEI MUNICIPAL N. 3.756, DE 08.05.02,



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

ORIUNDA DE PROJETO DO LEGISLATIVO - PROGRAMA "TERCEIRA IDADE EM MOVIMENTO" - INTERFERÊNCIA DIRETA NA ESTRUTURA E NAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA E DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO - INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VULNERAÇÃO AOS ARTS. 32 E 50, § 2o, VI, DA CESC - PEDIDO ACOLHIDO.

São de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual - e Municipal, por simetria - as leis que disponham acerca da criação, da estruturação e das atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração, à vista do estabelecido no art. 50, § 2o, VI, da CESC, sob pena de declaração de inconstitucionalidade.

Em que pese o louvável propósito, não pertence à Edilidade a iniciativa do projeto de lei que, ao instituir programa de promoção da saúde dos munícipes com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, interfere diretamente na organização e no funcionamento da estrutura executiva, em respeito ao teor do art. 50, § 2o, VI, da CESC, bem como ao art. 32 da Carta em questão.

Pois bem. Entendemos por configurado o "**Interesse Público**" no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 03-04) do eminente Vereador Basílio da Saúde, que afirma que o Projeto Indicativo se justifica vez que "*Este projeto Indicativo da Lei vai ao encontro de anseios desta categoria da saúde pública que espera da Cidade da Serra mais atenção, considerando os serviços prestados pela categoria aos casos de urgência e emergência, em que todos podem estar submetidos ou os nossos familiares, em qualquer momento da vida.*".



Câmara Municipal da Serra **Estado do Espírito Santo**

Destaque-se ainda, que a Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, demonstram o relevo da matéria para a municipalidade. Logo, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. Pois, trata-se de matéria de "Interesse Local". É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material. E, como já visto, a propositura alcança constitucionalidade, também formal, por versar, a matéria, de exclusiva competência do Alcaide e, estar em obediência à formalidade de Projeto Indicativo.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos "**Interesse Público**" e "**Constitucionalidade**" no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 83/2014.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado em plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É como me manifesto.

Serra, ES, 20 de junho de 2014.


ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7364



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

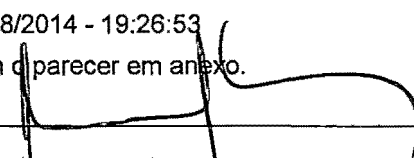
Processo: 3635/2014

Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

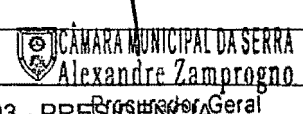
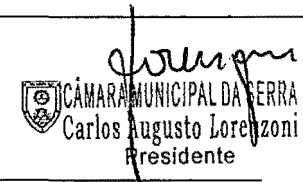
Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	ALEXANDRE ZAMPROGNO
Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora:	20/08/2014 - 19:26:53
Observação:	Com parecer em anexo.
Ass:	

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA	
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI	
Data/Hora:	20/08/2014 - 19:26:53	
Ass:		

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3635/2014

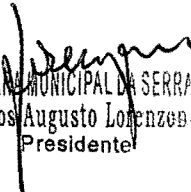
Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 25/08/2014 - 16:08:24
Observação: AO LEGISLATIVO,
PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzon
Presidente

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 25/08/2014 - 16:08:24

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3635/2014
Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: VANESSA DA SILVA DE JESUS	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Ewerton Tadeu Miranda Divisão Legislativa	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Ewerton Tadeu Mir. Divisão Legislati
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA		
Responsável: JADSON BARCELOS		
Data/Hora: 28/08/2014 - 15:40:19		
Observação: A COMISSÃO DE JUSTIÇA PARA EMITIR PARECER.		
Ass: _____		

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 28/08/2014 - 15:40:19
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3635/2014

Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: SYLVAN FERREIRA JUNIOR


Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20

Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

Data/Hora: 08/01/2015 - 11:52:42

Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Sylvan F. Junior (LUIZ ALZEU FERREIRA)
Assessor
Cabinete Vereador Alexandre Xambinho

Destino:

Repartição: 01.001.02.06 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 08/01/2015 - 11:52:42

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO


Processo: 3635/2014

Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Yuri G. Bastos Malaquias Divisão Legislativa
Repartição:	01.001.02.06 - COORD. LEGISLATIVA	
Responsável:	JADSON BARCELOS	
Data/Hora:	09/01/2015 - 09:51:08	
Observação:	A Nova Comissão de Justiça e Redação Final, para conhecimento dos Projetos que estavam em posse da Comissão do biênio passado, para dar continuidade em sua tramitação e emitir o Parecer.	
Ass:	_____	

Destino:

Repartição:	01.001.06.24 - GABINETE 23
Responsável:	BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data/Hora:	09/01/2015 - 09:51:08
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
SOBRE O PROJETO INDICATIVO Nº 092, DE 2014.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto Indicativo nº 092/2014, de autoria do ilustre Vereador Basílio Antonio Neves Santos, que trata da indicação ao Poder Executivo da celebração de convênio com instituição pública ou privada para oferta de curso de graduação superior para a categoria da enfermagem do Município da Serra e dá outras providências.

A proposição em tela constou do Expediente da Sessão Ordinária de 04/08/2014, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, e desde então não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 65 do já citado Regimento Interno.

Constata-se que a proposição é de natureza legislativa, com previsão no artigo 112-A do Regimento Interno e no inciso III do parágrafo único do artigo 142 da Lei Orgânica Municipal, e limita-se a indicar ao Executivo Municipal a celebração de convênio com instituição pública ou privada para oferta de curso de graduação superior aos servidores da área de enfermagem,



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

motivo pelo qual se encontra em condições de ser aprovado no que tange os aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto Indicativo n.º 092/2014.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de Fevereiro de 2015.

Nacib Haddad
Vereador - PDT
Membro/Relator

Acompanhamos o voto do relator.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Basílio Antonio Neves Santos
Vereador - PROS
Basílio da Saúde
Vereador - PROS
Presidente

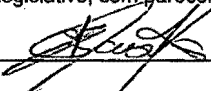
Toninho Silva
Vereador - DEM
Membro



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3635/2014
Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

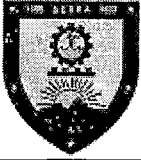
Usuário:	IGOR DOS SANTOS BASTOS
Repartição:	GABINETE 23
Responsável:	BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data/Hora:	04/02/2015 16:28
Observação:	Ao Legislativo, com parecer da CLJRF.
Ass:	

Destino:

Repartição:	COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	04/02/2015 16:28
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3635/2014
Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Repartição: COORD. LEGISLATIVA
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora: 05/02/2015 15:01
Observação: Ao 1º Secretário para conhecimento.

Ass: _____



Leidiane Alexandre Costa
Coord. Legislativa

Destino:

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA
Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data/Hora: 05/02/2015 15:01

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____